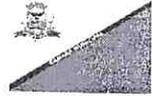




CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DO RIO PRETO-SP

RUA SILVA JARDIM, 3357 – Centro – CEP 15010-060

FONE (17) 3214-7777 | FAX (17) 3214-7788 - www.riopreto.sp.leg.br



CONTRATO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE TELEFONIA FIXA COMUTADA PARA A CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DO RIO PRETO – SP, DE ACORDO COM O ANEXO I – TERMO DE REFERÊNCIA DO EDITAL, QUE ENTRE SI CELEBRAM A CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DO RIO PRETO E A EMPRESA TELEFONICA BRASIL S/A.

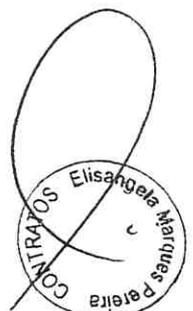
**PROCESSO SICOM Nº 216/2019
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 13/2019
CONTRATO Nº 01/2020**

O presente contrato é firmado entre a **CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DO RIO PRETO**, pessoa de direito público, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 51.857.894/0001-71, com sede na Rua Silva Jardim, nº 3357, Centro, nesta cidade de São José do Rio Preto – SP, CEP 15010-060, doravante denominada **CONTRATANTE**, neste ato representada pelo vereador Presidente, **Sr. PAULO ROBERTO AMBROSIO**, portador da cédula de identidade RG nº [REDACTED] e inscrito no CPF/MF sob o nº [REDACTED], e a empresa **TELEFONICA BRASIL S/A**, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 02.558.157/0001-62, com sede na Av Eng. Luiz Carlos Berrini, 1376 – Cidade Monções – São Paulo-SP CEP 04571-000, doravante denominada **CONTRATADA**, neste ato representada pelos procuradores **ALEXANDRE BARRETO DA GAMA FREITAS**, portador da cédula de identidade RG nº [REDACTED], e inscrito no CPF/MF sob o nº [REDACTED], e **FABIO MARQUES DE SOUZA LEVORIN**, portador da cédula de identidade RG nº [REDACTED], e inscrito no CPF/MF sob o nº [REDACTED], nos termos da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993, e alterações, Lei Federal nº 10.520, de 17 de julho de 2002, e Resolução Municipal nº 1.056, de 6 de setembro de 2006, firmam o presente contrato, com as seguintes cláusulas:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1 Contratação de empresa especializada na prestação de serviço de telefonia fixa comutada na modalidade Local, LDN e LDI para ligações nas modalidades FIXO-FIXO e FIXO-MÓVEL, por meio de entroncamento E1/R2 e com disponibilização de ramais DDR, contemplando a configuração, instalação e manutenção dos serviços de acordo com as especificações descritas no Anexo I – Termo de Referência.

1.2 Considera-se parte integrante deste contrato o Edital do Pregão Eletrônico nº 13/2019, seus Anexos, o Termo de Referência, a Proposta apresentada pela CONTRATADA no pregão, e a ata da sessão do Pregão.





CLÁUSULA SEGUNDA – DA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

2.1 O prazo para instalação e ativação dos serviços será de até 45 (quarenta e cinco) dias contados a partir da emissão da Ordem de Serviço.

2.2 As instalações necessárias à prestação dos serviços, objeto deste Pregão, serão realizadas nas dependências da Câmara Municipal, situada na Rua Silva Jardim, 3357, Centro, São José do Rio Preto/SP – CEP: 15.010-060.

2.3 A empresa CONTRATADA deverá agendar, previamente, com a Comissão de Gestores de Contratos, pelo telefone (17) 3214-7777, data e horário para execução e ativação dos serviços.

2.4 Os serviços deverão ser prestados de forma ininterrupta, com disponibilidade anual mínima de 99,2% do tempo contratado.

2.5 Os atendimentos aos pedidos de manutenção deverão estar disponíveis 24 (vinte e quatro) horas por dia, incluindo sábados, domingos e feriados.

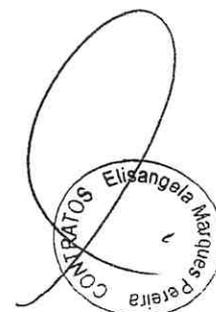
2.6 Devido à atividade da CONTRATANTE e por se tratar de um serviço essencial, a assistência técnica para soluções de falhas e recuperação do sistema deverá ter providências imediatas e prazo para restabelecimento de no máximo 08 (oito) horas, contados a partir da solicitação;

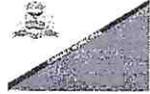
2.7 A CONTRATADA deverá possuir um número telefônico para recebimento das chamadas para intervenções técnicas, tipo 0800 ou similar, devendo ser gratuito para qualquer situação.

2.8 O serviço deverá permitir, a critério da CONTRATANTE, a ampliação em até 100% (cem por cento) das capacidades de troncos e ramais citados no item 4.1.1 do Termo de Referência.

2.9 Os serviços ora contratados não poderão ser objeto de subcontratação ou cessão total ou parcial pela CONTRATADA, sem prévio consentimento da CONTRATANTE.

2.10 A CONTRATANTE, a fim de cumprirem-se as disposições dos artigos 66, 67 e 73 da Lei nº 8.666/93, será representada através da Comissão de Gestores de Contratos, acompanhando, fiscalizando a CONTRATADA e apontando as medidas administrativas julgadas necessárias para o bom e fiel cumprimento das disposições contratuais.





CLÁUSULA TERCEIRA – DO SANEAMENTO DE IRREGULARIDADES E DA FISCALIZAÇÃO DOS SERVIÇOS

3.1 As irregularidades deverão ser sanadas pela CONTRATADA, no prazo máximo de 2 (dois) dias úteis, contados do recebimento da notificação por escrito, mantido o preço inicialmente ofertado.

3.2 Eventuais pedidos de solicitação de prorrogação de prazo de execução ou para saneamento de irregularidades, desde que devidamente justificados, deverão ser apresentados por escrito à Comissão de Gestores de Contratos e serão apreciados pelo Diretor-Geral da Câmara Municipal, que os decidirá.

a) Os pedidos de prorrogação deverão ser submetidos com a devida antecedência, considerando o tempo necessário para o trâmite processual e para que não haja paralisação das atividades pela CONTRATADA.

3.3 Executado, o objeto será recebido mediante Atestado de Realização de Serviços, em até 5 (cinco) dias úteis do recebimento da fatura.

a) O Atestado de Realização de Serviços será lavrado desde que a Comissão de Gestores de Contratos tenha aprovada a completa adequação do objeto aos termos contratuais.

3.4 O recebimento, através do Atestado de Realização de Serviços, não exime a CONTRATADA de sua responsabilidade, na forma da Lei, pela qualidade, correção e segurança dos serviços prestados.

CLÁUSULA QUARTA - DO PREÇO, DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS E REAJUSTE

4.1 A CONTRATADA obriga-se a executar os serviços, objeto deste contrato, pelos preços unitários constantes da sua proposta vencedora, nos quais estão incluídos todos os custos diretos e indiretos, bem como os encargos, benefícios e despesas indiretas (BDI) e demais despesas de qualquer natureza.

4.2 O valor global do presente contrato é de **R\$ 7.260,00 (sete mil, duzentos e sessenta reais)**, sendo **R\$ 605,00 (seiscentos e cinco reais)** o valor mensal, conforme proposta comercial vencedora apresentada nos autos da licitação em epígrafe.

4.3 A despesa onerará os recursos orçamentários e financeiros da dotação orçamentária: 3390.39 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica.



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DO RIO PRETO-SP

RUA SILVA JARDIM, 3357 – Centro – CEP 15010-060

FONE (17) 3214-7777 | FAX (17) 3214-7788 - www.riopreto.sp.leg.br



4.4 O valor do presente contrato poderá ser reajustado após 12 (doze) meses, contados a partir data da expedição da Ordem de Serviço, na forma da Legislação vigente.

CLÁUSULA QUINTA – DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

5.1 O pagamento será efetuado até 30 (trinta) dias após a emissão da Fatura de serviços de telecomunicações ao mês subsequente em que foram prestados os serviços, devidamente atestada pelo Gestor de Contratos, através de boleto emitido pela CONTRATADA.

5.2 Os pagamentos respeitarão, ainda, às disposições contratuais (Anexo III) e Termo de Referência (Anexo I).

5.5 A CONTRATADA deverá relatar, mensalmente, de forma clara e detalhada, os serviços utilizados no período de 30 dias, discriminando-os em chamadas locais para terminais fixos e terminais móveis, chamadas de longa distância nacional e internacional, para terminais fixos e terminais móveis, chamadas "a cobrar" e outros serviços, por meio de notas fiscais/faturas impressas e em formato eletrônico, utilizando-se de padrões conhecidos e abertos de formatação e transmissão de dados ou estabelecendo-se em comum acordo os detalhes do conteúdo e da transmissão das faturas em formato eletrônico.

5.5.1 O formato eletrônico deve possuir recursos de forma a permitir manuseio da mídia em formato eletrônico por meio de microcomputadores PC, com software aplicativo para geração dos relatórios dos itens abaixo:

5.5.1.1 Aplicação de filtro de forma a selecionar:

- a) Período das ligações tarifadas;
- b) Ligações de um determinado tipo;
- c) Ligações realizadas de uma determinada localidade de origem;
- d) Ligações realizadas para uma determinada localidade de destino – ligações a cobrar;
- e) Ligações em um período do dia;
- f) Ligações originadas em um determinado ramal;
- g) Ligações destinadas a um determinado terminal.

CLÁUSULA SEXTA - DO PRAZO DE VIGÊNCIA

6.1 O prazo de vigência do presente contrato é de 12 (doze) meses contados a partir da data da emissão da ordem de serviço.

CONTRATOS
Elisângela Mendes
Pereira



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DO RIO PRETO-SP

RUA SILVA JARDIM, 3357 – Centro – CEP 15010-060

FONE (17) 3214-7777 | FAX (17) 3214-7788 - www.riopreto.sp.leg.br



6.2 O prazo de que trata esta cláusula poderá ser prorrogado mediante Termo Aditivo, por acordo das partes, respeitando as disposições da Lei Federal nº 8.666/93.

6.3 A CONTRATADA deverá comunicar a Câmara Municipal, mediante ofício, seu desejo ou não na prorrogação do contrato, com antecedência mínima de 90 (noventa) dias, anteriores ao término da avença, para análise da Câmara Municipal.

CLÁUSULA SÉTIMA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

7.1 A CONTRATANTE se obriga a:

7.1.1 Acompanhar e fiscalizar a execução do Contrato através da Comissão de Gestores de Contrato, nos termos do artigo 67, da Lei Federal nº 8.666/93;

7.1.2 Notificar, por escrito, a ocorrência de eventuais imperfeições no curso de execução dos serviços, fixando prazo para a sua correção;

7.1.3 Efetuar o pagamento à CONTRATADA, de acordo com as condições, preços pactuados e prazos estabelecidos neste contrato;

7.1.4 Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pela CONTRATADA.

CLÁUSULA OITAVA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

8.1. A CONTRATADA se obriga a:

8.1.1 Cumprir fielmente o contrato, de modo que os serviços avençados se realizem com profissionalismo, perfeição e segurança dentro dos parâmetros e rotinas estabelecidas;

8.1.2 Executar os serviços conforme especificações deste Termo de Referência, com a alocação dos empregados necessários ao perfeito cumprimento das cláusulas contratuais;

8.1.3 Realizar as atividades de instalação e eventuais manutenções em dias úteis, e em horário de funcionamento da Câmara Municipal, salvo nos casos de solicitação do Gestor de Contrato, configurando-se, neste caso, o Chamado Técnico Emergencial (Entende-se por Chamado Técnico Emergencial qualquer chamado técnico efetuado pelo Gestor fora do horário comercial, incluindo sábados, domingos e feriados) ou nos casos em que os serviços prejudiquem o atendimento da Câmara Municipal, os quais poderão ser efetuados fora do horário de funcionamento, mediante autorização do Gestor do contrato.



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DO RIO PRETO-SP

RUA SILVA JARDIM, 3357 – Centro – CEP 15010-060

FONE (17) 3214-7777 | FAX (17) 3214-7788 - www.riopreto.sp.leg.br



8.1.3.1 Os Chamados Técnico Emergenciais deverão ser atendidos nos seguintes prazos:

8.1.3.1.1 8 (oito) horas a partir da abertura do chamado a fim de corrigir eventuais falhas no sistema;

8.1.3.1.2 48 (quarenta e oito) horas nos demais casos.

8.1.4 Reparar, corrigir, remover ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo gestor do contrato, os serviços efetuados em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou materiais empregados.

8.1.5 Conduzir os trabalhos com estrita observância às normas da legislação pertinente, cumprindo as determinações da Câmara Municipal, mantendo sempre limpo o local dos serviços e nas melhores condições de segurança, higiene e disciplina.

8.1.6 Recuperar ou limpar as áreas afetadas pelo seu trabalho, deixando em seu estado original.

8.1.7 Comunicar à Comissão de Gestores de Contratos qualquer anormalidade constatada e prestar os esclarecimentos solicitados.

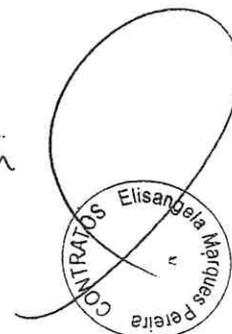
8.1.8 Enviar as faturas referentes aos pagamentos a elas vinculadas com antecedência mínima de 10 (dez) dias da data de vencimento, caso contrário não poderá ser exigida nenhuma multa ou valor em juros por atrasos do pagamento por parte da CONTRATANTE.

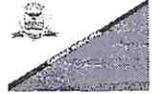
CLÁUSULA NONA – DAS ALTERAÇÕES

9.1 O objeto poderá sofrer, nas mesmas condições contratuais, acréscimos ou supressões, nos termos do § 1º, artigo 65, da Lei 8.666/93.

9.2 Caso haja alguma modificação do objeto do contrato, ou alguma modificação necessária do valor contratual em decorrência de acréscimo ou diminuição quantitativa de seu objeto, nos limites permitidos pela Lei 8.666/93, ficará a critério da Câmara a alteração do contrato.

9.3 O Contrato poderá ser alterado por acordo das partes, no caso de ocorrência de fatos imprevisíveis ou previsíveis, porém de consequências incalculáveis, retardadores ou impeditivos da execução do ajustado, ou ainda, em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe, para restabelecer a relação que ambas fizerem inicialmente entre os encargos do contrato e a retribuição da Câmara para a justa remuneração dos serviços, objetivando a manutenção do equilíbrio econômico – financeiro inicial do contrato.





CLÁUSULA DÉCIMA – DAS PENALIDADES

10.1 As penalidades às quais fica sujeita a CONTRATADA, em caso de inadimplência, são as seguintes:

10.1.1 Advertência;

10.1.2 Multa; e

10.1.3 Suspensão temporária de participar em licitação e impedimento de contratar com a Administração Direta e Indireta do Município pelo prazo de até 05 (cinco) anos.

10.2 A Inexecução total ou parcial do contrato acarretará, a critério da Câmara Municipal, a aplicação das seguintes penalidades:

I – atraso de até 05 dias = multa de 0,2% por dia de atraso;

II – atraso de 06 a 10 dias = multa de 0,3% por dia de atraso;

III – atraso de 11 a 15 dias = multa de 0,4% por dia de atraso;

IV – Inexecução Parcial = multa de 20% do valor referente às obrigações não cumpridas ou diferença do preço resultante de nova licitação para realização da obrigação não cumprida, prevalecendo a de maior valor, cumulada com a pena de suspensão do direito de licitar e o impedimento de contratar com a Administração pelo prazo de até 05 (cinco) anos;

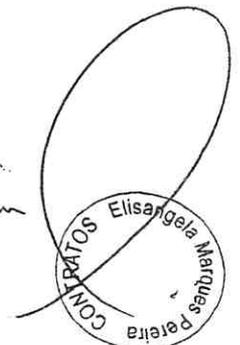
V – Inexecução Total = multa de 30% do valor total do contrato ou diferença do preço resultante de nova licitação para realização da obrigação não cumprida, prevalecendo a de maior valor, cumulada com a pena de suspensão do direito de licitar e o impedimento de contratar com a Administração pelo prazo de até 05 (cinco) anos;

a) o atraso superior a 16 dias será considerado inexecução parcial ou total do ajuste, conforme o caso.

10.3 O descumprimento injustificado de prazos fixados para execução dos serviços ensejará a aplicação das multas, que incidirão sobre o valor das obrigações não cumpridas.

10.4 A aplicação da multa não impede que a Administração rescinda unilateralmente o contrato e aplique as outras sanções previstas na Lei Federal no 8.666, de 21.06.93 e suas alterações e na Lei 10.520/02.

10.4.1 O cálculo das multas acima será a base de juros compostos, sem prejuízo das demais penalidades previstas neste edital, na Minuta do Contrato, na Lei no 8.666/93 e na Lei 10.520/02. O período de atraso será contado em dias corridos.





CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DO RIO PRETO-SP

RUA SILVA JARDIM, 3357 – Centro – CEP 15010-060

FONE (17) 3214-7777 | FAX (17) 3214-7788 - www.riopreto.sp.leg.br



10.5 As multas serão cobradas administrativamente, por meio de procedimento distinto, podendo ser descontadas da garantia prestada, se houver, dos pagamentos ou, quando for o caso, inscritas em dívida ativa e cobradas judicialmente.

10.6 O prazo para pagamento das multas será de até 30 (trinta) dias, contados da data do recebimento da intimação por via postal ou por ofício devidamente recebido.

10.7 O não cumprimento injustificado das obrigações contratuais, por parte da CONTRATADA, sujeita-la-á, também, às penalidades previstas na Lei 10.520/02 e, no que couber, na Lei 8666/93.

10.8 O procedimento para recolhimento das multas à Câmara Municipal será aquele estabelecido pela CONTRATANTE.

10.9 A aplicação de penalidade respeitará o contraditório e a ampla defesa, nos termos do § 2º do artigo 87 da Lei no 8.666/93.

10.10 Ficará impedida de licitar e contratar com a Administração direta e autárquica do Município de São José do Rio Preto, Estado de São Paulo, pelo prazo de até 5 (cinco) anos, ou enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição, a pessoa que praticar quaisquer atos previstos no artigo 7º da Lei federal no 10.520, de 17 de julho de 2002.

10.11 As multas serão, sempre que possível e independentemente de qualquer aviso ou notificação judicial ou extrajudicial, descontadas dos créditos da empresa CONTRATADA.

10.12 As penalidades previstas neste instrumento convocatório têm caráter de sanção administrativa, conseqüentemente, a sua aplicação não exime a empresa CONTRATADA da reparação dos eventuais danos, perdas ou prejuízos que seu ato punível venha acarretar ao Município de São José do Rio Preto.

10.13 As multas são autônomas e a aplicação de uma não exclui a de outra.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA RESCISÃO CONTRATUAL

11.1 A inadimplência parcial ou total, por parte da CONTRATADA, das cláusulas e condições estabelecidas no presente contrato, assegurará a Câmara Municipal o direito de rescindi-lo, mediante notificação, através de ofício entregue diretamente ou por via postal, com prova de recebimento, ficando a critério da Câmara Municipal declarar rescindido o presente contrato nos termos desta cláusula e/ou aplicar as multas previstas neste termo contratual e as demais penalidades previstas na Lei Federal n. 8.666/93 e suas posteriores alterações.

Elisângela Marques Pereira
CONTRATO



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DO RIO PRETO-SP

RUA SILVA JARDIM, 3357 – Centro – CEP 15010-060

FONE (17) 3214-7777 | FAX (17) 3214-7788 - www.riopreto.sp.leg.br



11.2 O presente contrato poderá ainda ser rescindido por:

- a) Quaisquer motivos previstos no artigo 78, da Lei Federal n. 8.666/93 e suas posteriores alterações;
- b) Subcontratação total ou parcial do seu objeto, sem o prévio consentimento da Contratante;
- c) Desentendimento às determinações regulares da autoridade competente para acompanhar e fiscalizar a sua execução, bem como às de seus superiores.

11.3 No caso de rescisão por razões de interesse público, a CONTRATANTE enviará à CONTRATADA aviso prévio, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias.

11.4 A rescisão se dará de pleno direito, independentemente de aviso ou interpelação judicial ou extrajudicial, nos casos previstos nos incisos IX, X e XVII, do artigo 78, da Lei Federal n. 8.666/93 e suas posteriores alterações.

11.5 Em qualquer caso de rescisão será observado o disposto no parágrafo único do artigo 78, da Lei Federal n. 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DAS CONDIÇÕES GERAIS

12.1 Não poderá a CONTRATADA ceder ou transferir, no todo ou em parte, o objeto do presente contrato, sem prévia e expressa anuência da CONTRATANTE;

12.2 A CONTRATADA ficará obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato, salvas as supressões resultantes de acordo celebrado entre as partes, que poderão ultrapassar o limite indicado, nos termos do art. 65 da Lei Federal nº 8.666/1993;

12.3 Todos os encargos previdenciários, trabalhistas, fiscais e comerciais resultantes da execução do contrato são de responsabilidade exclusiva da CONTRATADA, conforme disposto no art. 71 da Lei Federal nº 8.666/1993;

12.4 Obriga-se a CONTRATADA a manter, durante todo o período de vigência do contrato, as condições de habilitação exigidas no edital, apresentando, sempre que exigido, os comprovantes de regularidade fiscal.

Elisângela Marques
Pereira
CONTRATADA



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DO RIO PRETO-SP

RUA SILVA JARDIM, 3357 – Centro – CEP 15010-060

FONE (17) 3214-7777 | FAX (17) 3214-7788 - www.riopreto.sp.leg.br



CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

13.1 Fica eleito o foro da Comarca de São José do Rio Preto – SP, com renúncia dos demais, por mais privilegiados que sejam, para dirimir as questões suscitadas da interpretação deste pregão, seu contrato e demais atos deles decorrentes;

13.2 E por estarem as partes justas e de pleno acordo no que se refere aos termos do presente contrato, firmam-no em 3 (três) vias de igual teor e validade, perante as testemunhas abaixo nomeadas.

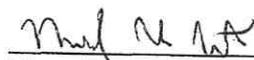
São José do Rio Preto, 10 de janeiro de 2020.

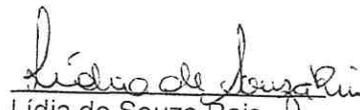
Ver. PAULO ROBERTO AMBRÓSIO
Presidente da Câmara Municipal de São José do Rio Preto


ALEXANDRE BARRETO DA GAMA FREITAS
Gerente
Telefonica Brasil S/A


RICARDO JOSÉ FIGUEIRA
Gerente de Vendas
FABIO MARQUES DE SOUZA LEVORIN
Gerente
Telefonica Brasil S/A

Testemunhas:


Miguel Daher Neto
RG: 


Lídia de Souza Reis
RG: 

